



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO**

Em cumprimento a <sup>1</sup>sentença judicial (ID 70030909) exarada pelo Juízo da Comarca de Taperoá/PB, nos autos do Mandado de Segurança n° 0800487-92.2022.8.15.0091, que determinou a consideração/validade do balanço patrimonial apresentado pela empresa AUDAX CAMINHÕES LTDA, CNPJ n.º 38.596.070/0001-27, por conseguinte a sua declaração como vencedora do Pregão Presencial n° 016/2022 se porventura não existir outro impedimento, **ANULO** os seguintes atos administrativos:

1 – **Portaria n° PE 00016/2022**, a qual homologou o resultado do Pregão Eletrônico n° 16/2022 apontando a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA, CNPJ n° 17.792.470/0001-38, como proponente vencedora do certame;

2 - **Portaria n° PE 00016/2022-01**, que ADJUDICA o objeto da licitação a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA, CNPJ n° 17.792.470/0001-38;

3 – **Contrato Administrativo n° 121/2022**;

Diante disso, ANULO os atos administrativos supracitados e DETERMINO o RETORNO A FASE DE JULGAMENTO, dessa vez considerando como válido o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa AUDAX CAMINHÕES LTDA, CNPJ n.º 38.596.070/0001-27, declarando-a VENCEDORA do Pregão Presencial N° 016/2022, desde que não haja outro impedimento, haja vistas, que essa licitante apresentou a proposta mais vantajosa para o Município.

Remeta-se a Comissão Permanente de Licitação para as formalidades necessárias, dando fluxo ao processo com a Urgência que se faz necessária.

Assunção – PB, 20 de março de 2023.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos  
Prefeito Constitucional

---

<sup>1</sup> SENTENÇA - Proc. n° 0800487-92.2022.8.15.0091

DISPOSITIVO “*Por todo o exposto, confirmo a liminar deferida e **CONCEDO PARCIALMENTE a segurança** pleiteada para determinar ao impetrado que considere o balanço patrimonial apresentado pela impetrante no Pregão Eletrônico n° 016/2022 e, não havendo qualquer outro impedimento, a declare vencedora do certame, por restar comprovado o direito líquido e certo do impetrante.”*



Número: **0800487-92.2022.8.15.0091**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Taperoá**

Última distribuição : **28/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 350.000,00**

Assuntos: **Anulação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AUDAX CAMINHOES LTDA (IMPETRANTE)		JOAO AURELIO DINIZ (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE ASSUNCAO (IMPETRADO)		JOSE NETO FREIRE RANGEL (ADVOGADO) LUCAS MELO DE LIMA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70030909	08/03/2023 12:03	<a href="#">Sentença</a>	Sentença